CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2014

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 71-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 5º da Lei Municipal nº 890/2012, que garantem o direito dos Agentes Políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de **5,91%**, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 5º da Lei Municipal 890/2012;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde, a partir do mês de janeiro de 2014, pelo percentual de **5.91%** (cinco vírgula noventa e um por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2013 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I - **Vereadores:** **R$ 1.183,07**;

II – **Prefeito (a):** **R$ 7.970,20**;

III - **Vice-Prefeito:** **R$ 1.992,55.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de Janeiro de 2014.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 71-A, § 1º, dispõe que os subsídios sofrerão revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

E, obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a lei municipal que fixou os subsídios para a atual legislatura (Lei 890/2012) também determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

Eliezer Rodrigo Nogueira

Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável também pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e consequentemente também por sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2014, concedendo aos vereadores, ao prefeito e ao vice-prefeito o reajuste de 5,91%, que corresponde ao IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2013.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal Thomaz Constâncio, São Sebastião do Rio Verde, **16 de Janeiro de 2014.**

Presidente: Paulo Henrique de Souza Pinto

Vice-Presidente: Mauricio de Biasi Neto

Secretário: Benedito Jorge da Silva

Vereador: Antônio Ribeiro Neto

Vereador: Cláudio Ribeiro de Souza

Vereadora: Edneia Guimarães Lobo:

Vereador: Elieser Rodrigo Nogueira

Vereador: Evaldo Carlos da Silva

Vereadora: Luiza Helena Marques